ITACURUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.2. Consoante disposto no inciso XX, do art. 6º, c/c § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;

1.3. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;

1.4. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de pessoa jurídica legalmente habilitada para a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, destinados a apoiar a execução dos serviços de saúde, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE não dispõe de quantitativo suficiente de equipamentos para suprir as demandas da Atenção Básica, sendo a contratação necessária para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades, pelo período de 12 (doze) meses.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. As futuras aquisições apresentam alta prioridade, uma vez que se referem ao fornecimento de equipamentos de informática atualmente em baixo estoque, essenciais para o pleno funcionamento das atividades da Atenção Básica e para a melhoria da execução das tarefas laborais dos servidores da Administração Pública Municipal.

3.2. A locação de equipamentos de informática é medida indispensável para atender às demandas da saúde pública municipal, considerando que atividades essenciais como expediente administrativo, emissão de receituários, encaminhamentos e prescrições médicas, dependem diretamente da disponibilização de tais recursos tecnológicos.

3.3. Nesse contexto, a contratação em análise tem como finalidade a locação futura de equipamentos de informática, notadamente impressoras e tablets, de forma a viabilizar a execução plena dos serviços de saúde no âmbito da Atenção Básica. A disponibilização desses recursos permitirá o desenvolvimento adequado das atividades administrativas e assistenciais, garantindo que os serviços prestados à população sejam realizados de maneira eficiente e contínua.

3.4. Importa destacar o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração não pode interromper ou paralisar suas funções essenciais. É dever do poder público garantir a execução ininterrupta das atividades administrativas, sobretudo as relacionadas à saúde. Como leciona Carvalho Filho (2019), "a consequência lógica desse fato é a de que não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade."

3.5. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE não dispõe de quantitativo suficiente de equipamentos para atender, de forma satisfatória, às demandas das três Unidades Básicas de Saúde:

UBS Elias Alfredo, UBS Aníbal Cantarelli Filho e UBS João José Florêncio. Essa carência compromete o funcionamento regular das unidades e impacta diretamente na qualidade dos atendimentos prestados. Diante disso, a locação de equipamentos se apresenta como medida imprescindível para suprir a lacuna tecnológica identificada pela gestão.

3.6. Os equipamentos a serem locados serão destinados às salas médicas, às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, às salas de vacinação e às recepções das UBSs, promovendo maior eficiência operacional. Essa alocação estratégica possibilitará que os servidores desempenhem suas funções de forma organizada, ágil e segura, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população.

3.7. A disponibilização de equipamentos de informática é indispensável ao adequado desempenho das atividades da Administração Pública Municipal, contribuindo para a eficiência, a qualidade e a segurança dos atendimentos prestados à população. A locação desses equipamentos possibilitará a emissão de documentos, registros e prescrições médicas de forma ágil e precisa, promovendo a efetividade do direito fundamental à saúde, assegurado nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

3.8. Dessa forma, a locação de equipamentos de informática contribuirá diretamente para a prestação de serviços de saúde céleres, eficazes e humanizados. A utilização adequada da tecnologia permitirá maior agilidade nos atendimentos, beneficiando tanto os servidores, que desempenharão suas funções com mais organização e segurança, quanto os cidadãos, que receberão um atendimento de qualidade.

3.9. Pelo exposto, a contratação tratada neste expediente, permitirá garantir o cumprimento das obrigações institucionais, de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. No que concerne ao planejamento de gastos com o objeto em apreço, há comprovada previsão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, para a pretensa contratação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável a execução do objeto, incluindo normas relacionadas à saúde pública.

5.2. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

5.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

5.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos, e ou firmados em convenções ou acordos coletivos, legalmente firmados e registrados no MTE.

5.5. A inadimplência da CONTRATADA para com encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas para cumprimento das normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.7. Manter os seus empregados identificados, quando necessário o acesso ou a permanência no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

5.8. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.9. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10. Fornecer os produtos, requisitados com observância aos critérios de qualidade, estabelecidos no edital e anexos, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos e/ou insumos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

5.11. Serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à municipalidade ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

5.12. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, refazer/corrigir prontamente o bem fornecido que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena de aplicação das sansões cabíveis.

5.13. Os bens fornecidos, serão considerados aceitos, após verificação por comissão de avaliação, concernente a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

5.14. Da Subcontratação

5.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.15. Garantia da contratação

5.15.1. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para a identificação da solução mais adequada às necessidades deste estudo, foi realizado levantamento de mercado, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. Para a presente contratação, foram adotadas as diretrizes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preço foi realizada pelo agente responsável, por meio do Banco de Preços, ferramenta oficial que reúne dados de contratações públicas, com o objetivo de assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, prevenindo riscos de sobrepreço ou superfaturamento.

6.3. O levantamento da demanda foi realizado a partir das informações fornecidas pelos setores técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de modernização de equipamentos de informática, bem como a adequação da infraestrutura tecnológica às demandas cotidianas da Atenção Básica. Tal necessidade decorre da utilização intensiva de sistemas informatizados e da imprescindibilidade de recursos tecnológicos atualizados para assegurar a execução eficiente das atividades administrativas e operacionais.

6.4. Diante do levantamento da demanda, da pesquisa de preços e da definição clara do objeto, conclui-se que a contratação pode ser realizada por

meio de licitação com critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE ÚNICO**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal critério se mostra o mais adequado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que o objeto está suficientemente padronizado e possui especificações técnicas objetivas, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores.

6.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação via licitação pública por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE ÚNICO,** configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para a administração pública, em razão de sua viabilidade operacional, segurança jurídica, economicidade e aderência ao interesse público. Tal medida reduz riscos de entregas inconsistentes, atrasos, divergências de especificações e falhas operacionais, além de permitir rastreabilidade mais eficiente do fornecimento. Cumpre destacar que a contratação integrada em lote favorece a padronização do produto utilizado pela unidade municipal.

6.6. Cabe destacar que para a presente contratação, será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO**, de modo a evitar fragmentações que possam resultar na contratação de diferentes empresas para itens correlatos, o que poderia dificultar a gestão logística e aumentar os riscos de inexecução contratual. A adoção desse critério assegura maior eficiência operacional, otimiza a logística de entrega, facilita o controle de recebimento e garante condições mais vantajosas para a Administração Pública, promovendo uma gestão contratual mais simples, eficaz e economicamente vantajosa.

6.7. Diferentemente do julgamento por item, que pode resultar na contratação de diversos fornecedores distintos, o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE ÚNICO** reduz o número de contratos, facilita o acompanhamento da execução do serviço e diminui os riscos de descumprimento contratual,

assegurando maior eficiência e controle pela Administração.

6.8. Conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Súmula nº 247, o critério de julgamento aplicável, via de regra, é o de menor preço por item. Todavia, considerando a natureza do objeto, o consumo contínuo e a necessidade de fornecimento homogêneo ao longo do período contratual, mostra-se tecnicamente justificável a adoção do critério **MENOR PREÇO POR LOTE**. Tal escolha visa assegurar uniformidade, mitigação de riscos operacionais e maior eficiência na execução contratual.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1. Com base no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, chegou-se aos quantitativos a seguir alinhados, estando presentes os modelos e quantidades estimadas.

ITEM	EQUIPAMENTO A LOCAR	UNID	QUANT.
1	Estação de Trabalho Conectada Computador Desktop Completo	PC	30
2	Serviço de Impressão Impressora	Impressora	15
3	TABLET com aplicativo para Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Tablet ACS	12

7.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade da contratação, de forma razoável atender ao interesse administrativo.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em pesquisa realizada nos bancos de preços, com acesso no portal <https://www.bancodeprecos.com.br/>, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:

ITEM	EQUIPAMENTO A LOCAR	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Estação de Trabalho Conectada Computador Desktop Completo	PC	30	157,00	R$ 4.710,00	R$ 56.520,00
2	Serviço de Impressão Impressora	Impressora	15	259,00	R$ 3.885,00	R$ 46.620,00
3	TABLET com aplicativo para Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Tablet ACS	12	70,22	R$ 842,64	R$ 10.111,68
	VALOR TOTAL				**R$ 9.437,64**	**R$ 113.251,68**

8.2. O valor máximo para a contratação **R$ 113.251,68 (Cento e treze mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).** Relatórios das cotações, segue em anexo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta contempla a prestação de serviços técnicos especializados na locação de equipamentos de informática, com o objetivo de atender às necessidades operacionais e administrativas da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE. Para tanto, será realizada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO,** tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE ÚNICO.**

9.2. A medida visa a modernização tecnológica da referida Secretaria, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

9.3. A escolha desta modalidade e do respectivo critério decorre da análise técnica e estratégica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de implantação, suporte e manutenção dos equipamentos, de modo a atender integralmente às demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

9.4 O objeto desta contratação não se enquadra nas vedações, previstas no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Pelas características da presente contratação, o objeto será licitado para fornecimento do serviço de forma **INTEGRAL**, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o

MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE ÚNICO, em observância a todas as prerrogativas legais aplicáveis à matéria.

10.2. A presente aquisição será realizada de forma **INTEGRAL**, eventual e futura. As empresas licitantes deverão atender integralmente às exigências de capacidade e competência previstas no instrumento convocatório, de modo a garantir a participação apenas de organizações devidamente qualificadas. Tal medida previne a atuação de empresas sem condições técnicas ou operacionais e assegura que a Administração selecione fornecedor apto a atender suas necessidades com eficiência, qualidade e economicidade, sempre que houver demanda.

10.3. A opção por **LOTE ÚNICO** visa mitigar atrasos e retrabalhos decorrentes de diferenças metodológicas que poderiam ocorrer caso houvesse mais de uma contratada. Nesse sentido, a contratação em lote único justifica-se ainda pelos princípios da eficiência e economicidade, assegurando maior uniformidade na execução dos serviços e melhor gestão dos recursos públicos.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A aquisição dos equipamentos de informática tem como objetivo principal proporcionar suporte tecnológico adequado e eficiente às atividades institucionais, garantindo condições operacionais compatíveis com as necessidades da Administração. Espera-se, com isso, alcançar os seguintes resultados:

11.1.1. **Melhoria na eficiência operacional**, proporcionando maior agilidade no desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais realizadas pelos servidores e colaboradores;

11.1.2. **Aumento da produtividade**, pela disponibilização de equipamentos modernos, com melhor desempenho, velocidade de processamento e capacidade de armazenamento, reduzindo o tempo de execução de tarefas e minimizando falhas técnicas;

11.1.3. **Padronização dos recursos tecnológicos**, favorecendo a gestão, manutenção, suporte técnico e atualização dos equipamentos, além de reduzir custos operacionais a médio e longo prazo;

11.1.4. **Maior confiabilidade e segurança na execução dos serviços**, com equipamentos compatíveis com os requisitos atuais de segurança da informação, mitigando riscos de falhas, perdas de dados ou vulnerabilidades;

11.1.6. **Sustentabilidade e eficiência energética**, mediante a aquisição de equipamentos com menor consumo energético, contribuindo para práticas de responsabilidade ambiental e redução de custos com energia elétrica;

11.1.7. **Redução de custos indiretos**, decorrentes da menor necessidade de manutenção corretiva e da substituição de equipamentos obsoletos que comprometem a continuidade dos serviços.

11.2. Com a implementação desta aquisição, espera-se otimizar os processos de trabalho, melhorar a prestação dos serviços públicos e assegurar que a infraestrutura tecnológica esteja alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e inovação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Considerando que já houve contratações do objeto em exercícios anteriores, não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787.

14.2. Como forma de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por práticas inadequadas, a contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço deve seguir as especificações ambientais sustentáveis em suas características, e, que assim possa ser realizado um bom andamento das atividades institucionais, conforme a exigência do inciso XII, §1° do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a forma de contratação proposta é plenamente viável, maximizando a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos e assegurando maior eficiência, economicidade e alinhamento às necessidades da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacuruba/PE.

15.2. A locação de equipamentos de informática proporcionará melhores condições operacionais e tecnológicas aos servidores públicos, refletindo diretamente na otimização dos processos administrativos e assistenciais, na redução de falhas e no aumento da produtividade. Tal medida contribui de forma decisiva para o aprimoramento do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo um ambiente funcional eficiente e em conformidade com os princípios da economicidade, legalidade e continuidade do serviço público previstos na legislação vigente.

15.3. Ressalta-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da

CONTRATADA e a Administração, sendo vedada qualquer relação que configure pessoalidade ou subordinação direta.

15.4. A contratação em análise viabilizará o fornecimento adequado de equipamentos de informática para a Atenção Básica pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacuruba/PE, garantindo suporte essencial ao pleno desempenho de suas atribuições institucionais.

15.5. Ante o exposto, conclui-se que a contratação proposta, além de assegurar os benefícios já elencados nos tópicos anteriores, confere maior segurança jurídica à Administração, resguardando o gestor público de eventuais questionamentos por parte de órgãos de controle ou de quaisquer instâncias do Poder Público.

Itacuruba/PE 7 de janeiro de 2026

Paula Talita de Carvalho Novaes Cantarelli
Secretária Municipal de Saúde

Anna Clara Freire Barros Carvalho
Equipe de apoio